

RECURSOS – ATRFB

Prof. Marcílio Henrique

37- Sobre a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), é incorreto afirmar que:

a) os principais instrumentos para a integração concebidos no marco da Associação são os Acordos de Complementação Econômica, os Acordos de Alcance Parcial e a Preferência Tarifária Regional.

b) por não se pautar pela aplicação estrita da Cláusula da Nação Mais Favorecida, a ALADI oferece marco jurídico para acordos de integração bilaterais bem como para iniciativas de integração econômica de caráter sub-regional, como o Mercado Comum do Sul e a Comunidade Andina de Nações.

c) criada em 1980 em substituição à Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), a ALADI incorporou princípios e instrumentos para a integração econômica mais flexíveis que sua antecessora, abandonando a abordagem eminentemente multilateralista que marcou o processo de integração regional desde o início dos anos sessenta.

d) por ter como membros países das três Américas, a ALADI constitui, no presente, o mais importante e ativo fórum de negociações comerciais regionais.

e) em razão dos princípios da gradualidade e flexibilidade, os acordos celebrados no marco da ALADI não necessariamente devem estipular prazos para a consecução dos objetivos a que se reportam.

Gabarito: Letra C.

A afirmativa contida na letra C deve ser considerada como correta, pois:

- i) A ALADI foi criada em 1980 em substituição à ALALC, que fracassou em alcançar os objetivos estabelecidos.
- ii) A ALADI incorporou, de fato, princípios mais flexíveis.
- iii) Dentro do princípio da flexibilidade, a ALADI permite a realização de acordos de alcance parcial, do qual somente participam alguns membros, assumindo, portanto, um caráter que escapa da “abordagem eminentemente multilateralista”.

TRATADO DE MONTEVIDÉU

ARTIGO 3º

Na aplicação do presente Tratado e na evolução para seu objetivo final, os países-membros levarão em conta os seguintes princípios:

[...]

c) Flexibilidade, caracterizada pela capacidade para permitir a celebração de acordos de alcance parcial, regulada em forma compatível com a consecução progressiva de sua convergência e pelo fortalecimento dos vínculos de integração;

[...]

A afirmativa contida na letra A foi considerada como correta, entretanto, à luz do Tratado de Montevidéu, deve ser considerada como incorreta, pois temos:

TRATADO DE MONTEVIDÉU

[...]

CAPÍTULO

I

I

Mecanismos

ARTIGO 4º

Para o cumprimento das funções básicas da Associação, estabelecidas pelo artigo 2º do presente Tratado, os países-membros estabelecem uma área de preferências econômicas, composta por uma **preferência tarifária regional, por acordos de alcance regional e por acordos de alcance parcial**.

Seção primeira- **Preferência tarifária regional**

ARTIGO 5º

Os países-membros outorgar-se-ão reciprocamente uma preferência tarifária regional que será aplicada com referência ao nível que vigore para terceiros países e se sujeitará à regulamentação correspondente.

Seção segunda- **Acordos de alcance regional**

ARTIGO 6º

Os acordos de alcance regional são aqueles dos quais participam todos os países-membros.

Celebrar-se-ão no âmbito dos objetivos e disposições do presente Tratado e poderão referir-se às matérias e compreender os instrumentos previstos para os acordos de alcance parcial estabelecidos na seção terceira do presente capítulo.

Seção terceira- **Acordos de alcance parcial**

ARTIGO 7º

Os acordos de alcance parcial são aqueles de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros e propenderão a criar as condições necessárias para aprofundar o processo de integração regional, através de sua progressiva multilateralização.

Os direitos e obrigações que forem estabelecidos nos acordos de alcance parcial regerão exclusivamente para os países-membros que os subscrevam ou que a eles adiram.

ARTIGO 8º

Os acordos de alcance parcial poderão ser comerciais, de complementação econômica, agropecuários, de promoção do comércio ou adotar modalidades, em conformidade com o artigo 14 do presente Tratado.

Ainda podemos encontrar na página da SECEX: http://www2.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/acoComerciais/int_tipAcoAladi.php

“A integração dos países da ALADI vem sendo efetivada por meio de uma série de Acordos firmados entre seus membros. Esses Acordos visam a redução e eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias. Conforme os objetivos firmados em determinada negociação, os Acordos podem ser assim classificados:

- Acordo de Alcance Regional
- Acordo de Alcance Parcial

Assim, podemos considerar que os Acordos de Alcance Regional estão entre os principais instrumentos para a integração no âmbito da ALADI, enquanto os Acordos de Complementação Econômica são apenas tipos de Acordos de Alcance Parcial, conforme pode ser observado no artigo 8º, acima destacado.

Diante do exposto deve ser alterado o gabarito para considerar a alternativa B como a resposta a ser marcada.

QUESTÃO: 40- O objetivo precípua do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é:

- a) garantir, ao exportador, acesso a financiamento no montante referente ao valor de bens exportados em face de atraso ou inadimplência, por parte do importador, provocado(a) por circunstâncias políticas e econômicas.
- b) fornecer, ao exportador brasileiro, crédito para a contratação de seguro que garanta proteção à mercadoria a ser exportada contra riscos associados ao seu manuseio e transporte desde o embarque à sua entrega ao importador no país de destino.
- c) dar garantias aos exportadores e instituições financeiras que financiam a produção de bens e a prestação de serviços destinados às exportações brasileiras bem como as exportações brasileiras de bens e serviços contra riscos comerciais, políticos e extraordinários.
- d) dar garantias aos importadores e instituições financeiras no exterior que tenham financiado exportações ao mercado brasileiro contra riscos comerciais, políticos e extraordinários.
- e) garantir ao importador, em situações emergenciais, condições facilitadas e imediatas e acesso a crédito para o pagamento, ao exportador nacional, de uma operação de importação.

Gabarito: Letra A

A afirmativa apresentada como correta está incorreta, pois o Seguro de Crédito à Exportação (SCE) não garante acesso à financiamento.

Conforme o texto do DECRETO Nº 6.452, DE 12 DE MAIO DE 2008, que altera os arts. 1º, 3º, 4º, 6º, 8º e 9º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, temos:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 6º, 8º e 9º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Seguro de Crédito à Exportação - SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;

II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

Parágrafo único. O SCE poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiem, refinanciem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.” (NR)

Portanto é a opção C, que traz as informações em conformidade com o texto supracitado.

Assim, cabe solicitar a alteração do gabarito para a letra C.

Ats,

Marcilio,